RESOLUÇÃO Nº. 195, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 68/2018 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Antropologia, da Faculdade de Ciências Humanas/FCH/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof. Marcio Eduardo de Barros
Presidente em exercício

Anexo à Resolução CEPEC nº 195, de 23 de agosto de 2018.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGAnt), nível mestrado, está vinculado à Faculdade de Ciências Humanas (FCH) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), e tem como objetivo a qualificação docente, a formação de pesquisadores e de profissionais de alto nível e a produção de novos conhecimentos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 2º As características e os requisitos relativos ao regime do PPGAnt são os seguintes:

I - o Programa tem caráter permanente, possui regime de seleção anual, compreende a área de concentração em Antropologia e pode vir a ser acrescido de outras áreas de concentração, a depender das demandas a ele apresentadas e de suas condições de infraestrutura e pessoal;

II - a integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas específicas da UFGD, sendo indispensável ao acadêmico cursar ao menos 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias (Teoria Antropológica I, Teoria Antropológica II e Metodologia de Pesquisa Antropológica); 12 (doze) créditos de disciplinas optativas, bem como, os 14 (quatorze) créditos referentes à Elaboração da Dissertação de mestrado;

III - ao avaliar como necessário, a Coordenadoria poderá propor disciplinas em formato de "Tópicos Especiais I" e "Tópicos Especiais II" – respectivamente com 02 (dois) créditos (30 horas/aula) e 04 (quatro) créditos (60 horas/aula);

IV - o cumprimento do Estágio de Docência corresponde a 02 (dois) créditos e não exime o(a) discente bolsista do cumprimento da carga de 38 (trinta e oito) créditos para a conclusão do curso de mestrado;

V - o prazo mínimo para a conclusão do curso de mestrado é de 18 (dezoito) meses e o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O não cumprimento deste prazo por parte do(a) discente, sem a devida e prévia autorização institucional nos casos excepcionais previstos por este Regulamento, acarretará no desligamento automático do programa;

VI - a despeito do trancamento e da suspensão de prazo por motivo de doença devidamente avaliada conforme normativas vigentes da UFGD, ambos previstos adiante neste Regimento, o

discente poderá solicitar a prorrogação de prazo por até 06 (seis) meses para a defesa da dissertação, cabendo fazê-lo sob a condição de ter qualificado, com aval justificado do orientador por escrito e no lapso temporal de até 30 (trinta) dias antes de expirar os 24 (vinte e quatro) meses constantes no inciso V deste artigo;

VII - o exame de suficiência em língua estrangeira inglesa é obrigatório para a conclusão do curso, no caso de reprovação por parte do(a) candidato(a) na admissão, não computando crédito na estrutura curricular do mesmo, sendo regida pela Coordenadoria, eventual convalidação dos certificados emitidos por outras instituições avalizadas pela CAPES. No caso dos discentes estrangeiros (não lusófonos) a prova de suficiência será a de língua portuguesa, tal como vigente no regulamento geral da UFGD;

VIII - a Coordenadoria do Programa constituirá a Comissão de Bolsas de Estudos, a qual será presidida pelo(a) seu(sua) Coordenador(a) e contará com mais dois(duas) representantes docentes e um(a) discente, e terá a responsabilidade de estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas, em conformidade com as normas definidas pelas agências financiadoras.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, COORDENAÇÃO DO PROGRAMA E ATRIBUIÇÕES DE DOCENTES PERMANENTES, VISITANTES E COLABORADORES

Art. 3º A Coordenação é exercida pela Coordenadoria do PPGAnt, presidida pelo(a) Coordenador(a) que, em caso de falta ou impedimento, será substituído(a) pelo(a) Vice Coordenador(a) e, em sua ausência, será o mais antigo na instituição e/ou membro da coordenadoria indicado pela Coordenação.

Art. 4º A Coordenadoria será constituída por docentes permanentes vinculados(as) ao PPGAnt, no mínimo em número de 5 (cinco), e por representantes discentes, na proporção de 20% (vinte por cento) do número de professores(as), desprezada a fração, da seguinte maneira:

I - Coordenador(a);

II - Vice-Coordenador(a);

III - um representante de cada uma das três linhas de pesquisa;

IV - representante discente.

§ 1º Os(as) membros docentes da Coordenadoria serão eleitos(as) pelos(as) professores(as) vinculados(as) ao PPGANT. O(a) membro discente e seu(sua) suplente serão eleitos(as) pelos(as) discentes regularmente matriculados(as) no curso.

§ 2º O mandato dos membros docentes da Coordenadoria, bem como do(a) Coordenador(a) e seu(sua) Vice Coordenador(a), será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução sequencial, assim como do membro discente, cujo mandato será de 1 (um) ano, podendo ocorrer uma recondução.

§ 3º O(a) membro da Coordenadoria que se ausentar por 03 (três) reuniões consecutivas em um mesmo ano letivo, e não justificar suas faltas será substituído(a) pelo(a) seu(sua) respectivo(a) suplente.

§ 4º Em caso de substituição, impedimento ou falta do(a) Coordenador(a), assumirá em seu lugar o(a) Vice Coordenador(a).

§ 5º Nas reuniões da Coordenadoria, o(a) Coordenador(a) tem apenas o direito ao voto de desempate.

§ 6º A reunião para escolha do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice Coordenador(a) será convocada e presidida pelo Diretor da Faculdade de Ciências Humanas da UFGD, à qual o Programa está vinculado.

Art. 5º São atribuições da Coordenadoria do PPGAnt enquanto instância normativa e executiva em matérias de natureza acadêmica e administrativa:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;
II - fixar diretrizes dos programas das disciplinas e, quando necessário, recomendar modificações a estas;

III - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a estrutura curricular e a composição do corpo docente do Programa, bem como suas modificações;
IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
V - deliberar alterações a serem introduzidas no Regulamento Interno do Programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor da FCH para posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD;

VI - analisar solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes para atuarem no Programa, tendo como parâmetro os critérios aprovados por deliberação da própria Coordenadoria em resolução própria;

VII - aprovar o quadro de orientações e a escolha do(a) orientador(a) para cada discente;
VIII - aprovar a indicação do(a) docente sugerido(a) pelo(a) orientador(a) de cada discente para atuar, excepcionalmente como coorientador(a), podendo ser de outra instituição de ensino superior, desde que devidamente credenciado em programa de pós-graduação **stricto sensu**;

IX **-** aprovar a Comissão Examinadora para a Seleção de Ingresso, responsável pela elaboração de edital e demais documentos referentes ao processo seletivo, bem como, aprovar a Comissão de Exame de Qualificação e Banca para a Defesa de Dissertação;

X **-** apreciar os requerimentos de cancelamento de disciplinas, pedidos de reingresso, de suspensão do prazo por motivo de doença e trancamento de matrículas no curso, encaminhando-os ao órgão competente para homologação;

XI - substituir, quando necessário, o(a) orientador(a) após considerar o mérito do pedido feito pelo(a) docente ou pelo(a) discente do Programa;
XII - deliberar sobre os casos referentes ao aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação e acerca da prorrogação do prazo de qualificação e defesa de dissertação, em conformidade com as normas da Instituição e do disposto neste regimento;

XIII - decidir sobre o pedido devidamente justificado de prorrogação de prazos solicitados pelos(as) discentes e seus respectivos orientadores, conforme os ditames previstos neste Regimento;

XIV - estabelecer o número de vagas oferecidas para o ingresso de alunos(as) regulares e os critérios para a seleção, encaminhando via resolução a matéria para aprovação do órgão competente;

XV - promover reuniões ordinárias preferencialmente no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que avaliar necessário;

XVI - realizar workshop de avaliação do programa, reunindo discentes (incluindo egressos) e docentes (permanentes, colaboradores e visitantes) ao menos uma vez por ano, preferencialmente no final do ano letivo;

XVII - apreciar, em grau de primeira instância, os recursos interpostos contra decisões do(a) Coordenador(a) do Programa ou seu(sua) Vice Coordenador(a);

XVIII - propor à Direção da FCH as medidas necessárias para o bom andamento do Programa;
XIX - aprovar o planejamento orçamentário e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;

XX - criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento;

XXI - aprovar os critérios de (re)credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa;

XXII - exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento Interno e no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFGD.

Art. 6º São atribuições da Coordenação, órgão executivo da Coordenadoria do PPGAnt, responsável por assegurar a organização e o funcionamento do mesmo:
I - presidir a Coordenadoria do Programa;

II - coordenar a execução do Programa, de acordo com as deliberações da Coordenadoria;

III - planejar o oferecimento de disciplinas teóricas e práticas;

IV - assinar atos, resoluções e demais documentos emanados da Coordenadoria;
V - propor o orçamento e a distribuição dos recursos orçamentários;
VI - executar convênios;
VII - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
VIII - convocar e presidir as reuniões do corpo docente do programa;
IX - encaminhar à Coordenadoria propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo(a) orientador(a);
X - encaminhar à Coordenadoria eventuais candidaturas de docentes externos à UFGD para compor o Corpo de Orientadores(as) do Programa;
XI - distribuir bolsas de estudos aos(às) discentes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas de Estudos;
XII - elaborar Relatório Anual de Atividades, a ser encaminhado para a Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) da UFGD;

XIII - articular-se com a PROPP para o acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
XIV - enviar à PROPP o calendário de atividades e demais informações solicitadas;
XV - supervisionar a remessa regular, ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos(as) discentes;
XVI - encaminhar ao órgão competente a relação dos(as) discentes aptos a obter a titulação de mestre;

XVII - deliberar sobre o requerimento de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XVIII - manter atualizado os dados do sítio eletrônico e do Sistema de Pós-Graduação da UFGD, no que se refere ao Programa;

XIX - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos fundos que lhe sejam delegados;

XX - encaminhar sempre que necessário relatório de avaliação do Programa à CAPES/MEC;
XXI - representar oficialmente o Programa;
XXII - exercer outras atribuições definidas ou autorizadas pela Coordenadoria do Programa ou em seu Regulamento Interno;
XXIII - convocar e presidir a Comissão de Bolsas.

Art. 7º São atribuições da secretaria do Programa de Pós-Graduação, para além daquelas indicadas pela coordenação e definidas pela coordenadoria:

I - organizar os documentos e demais registros relativos aos discentes;

I - informar e processar os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos à matrícula;

III - providenciar documentação para qualificações e defesas;

IV - receber os diários das disciplinas, registrar frequência, conceitos e créditos obtidos pelos alunos, para fins de atestados, certificados e diplomas;
V - distribuir e arquivar os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
VI - coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
VII - organizar e manter atualizada a legislação que regulamenta o curso de Pós-Graduação;
VIII - secretariar as reuniões da Comissão de Pós-Graduação**,** mantendo registros de suas decisões, pareceres e resoluções.

Art. 8º São atribuições dos(as) orientadores:

I - orientar o(a) discente na organização e execução de seu projeto de pesquisa; sugerir as disciplinas a serem cursadas dentro e fora do Programa, incluindo o estágio de docência, conforme o constante nos relatórios semestrais a serem entregues na Secretaria do Programa. Esses serão apreciados e aprovados nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do PPGAnt;

II - solicitar à Coordenadoria do Programa via Secretaria as providências necessárias para a realização do exame de qualificação de seus orientandos, após sua autorização tal como expressa as normatizações gerais da UFGD;

III - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação de seus orientandos;

IV - participar, como membro nato e presidente, da Comissão Examinadora da dissertação de seus orientandos;

V - justificar fundamentando sobre a conveniência de o(a) discente ser excluído(a) ou interromper o curso;

VI - sugerir nomes de especialistas para a composição das comissões examinadoras tanto da qualificação quanto da defesa de seus orientados;

VII - realizar outras atribuições definidas pela Coordenadoria do Programa;

VIII - encaminhar para aprovação da coordenadoria sugestão de coorientação, em comum acordo com o(a) discente, quando julgar necessário.

Art. 9º O(a) orientador(a) poderá ser substituído ao seu pedido ou mediante requerimento fundamentado do(a) discente à Coordenadoria do PPGAnt.

§ 1º A escolha do orientador dar-se-á até o início do segundo semestre letivo, sendo aprovada pela Coordenadoria.

§ 2º A substituição, quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 10. Poderão inscrever-se para a seleção no PPGAnt profissionais diplomados(as) em cursos devidamente reconhecidos pelo MEC e por instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, consideradas equivalentes na forma da lei.
Parágrafo único. O ingresso no curso dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo divulgado por meio de edital público de abertura de inscrições, emitido pela PROPP/UFGD.

Art. 11. A seleção de candidatos(as) inscritos(as) será realizada por uma Comissão de Seleção indicada, anualmente, pela Coordenadoria do PPGAnt e designada pelo Conselho Diretor da FCH, após a definição das etapas que comporão o processo seletivo.

Art. 12. A admissão no Programa será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção deverá elaborar ata ou documentos similares com todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pela Coordenadoria do Programa e homologada pela PROPP.
§ 2º A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a) conforme definido em edital formulado pela respectiva comissão.

Art. 13. As matrículas serão semestrais, feitas por disciplina e em prazo estipulado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD através do seu calendário acadêmico devidamente aprovado.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do(a) candidato(a) em matricular-se no Programa.

Art. 14. A admissão de alunos(as) especiais dependerá do aceite da Coordenadoria do Programa, a qual consultará, obrigatoriamente, o(a) docente da disciplina escolhida, quem terá poder de vetar a admissão.
§ 1º A matrícula como aluno(a) especial não cria vínculo com o Programa.
§ 2º A matrícula como aluno(a) especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como discentes regulares de pós-graduação **Stricto Sensu** na UFGD.

§ 3º O(a) discente poderá cursar como aluno(a) especial no máximo 08 (oito) créditos em disciplinas oferecidas pelo Programa, sendo uma por semestre.

Art. 15. A Coordenação, a pedido do(a) orientador(a) ou da Comissão de Seleção, poderá exigir do(a) discente o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas oferecidas em cursos de graduação, concomitantemente às atividades do PPGAnt e sem direito a integralização do crédito.

CAPÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 16. A estrutura do curso compreenderá o conjunto de disciplinas e atividades definidas neste Regulamento Interno e classificadas como obrigatórias e optativas.

Art. 17. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula, e:
I - as disciplinas serão ministradas em regime semestral;
II - em caráter excepcional, as disciplinas poderão ser ministradas em forma concentrada, tanto no período letivo ou de férias escolares;
III - os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao(à) discente que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete), em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez), de acordo com a seguinte escala:
a) excelente (9,0 a 10,0 pontos);
b) bom (8,0 a 8,9 pontos);
c) regular (7,0 a 7,9 pontos);

d) insuficiente (0,0 a 6,9 pontos).

IV - é obrigatória a frequência igual ou superior 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas de cada disciplina, tal como expressa legislação vigente na UFGD.

§ 1º Será aprovado(a) na disciplina ou atividade, com direito aos créditos a ela correspondentes, o(a) discente que obtiver pelo menos o conceito “C”.
§ 2º Será reprovado(a) o discente que obtiver o conceito “D”.
§ 3º Terá integralizado os créditos o(a) discente que após um ano e meio e no final do curso obtiver, pelo menos, conceito C entre as disciplinas cursadas.
§ 4º Após a integralização curricular de disciplinas, o(a) discente deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade “Elaboração de Dissertação”.
§ 5º A atividade “Elaboração de Dissertação” terá a carga de 14 (quatorze) créditos.

Art. 18. A aprovação em cada disciplina é avaliada por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e/ou apresentação de seminários, sendo obrigatória ao menos uma avaliação por disciplina.

CAPÍTULO VI
DO APROVEITAMENTO E DO CANCELAMENTO DE CRÉDITOS, DO DESLIGAMENTO, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO REINGRESSO NO PROGRAMA.

Art. 19. A Coordenadoria poderá admitir o aproveitamento de estudos/disciplinas feitos em outros cursos de pós-graduação **Stricto Sensu** reconhecidos pela CAPES, ministrados na UFGD ou em outras instituições.

I - o aproveitamento será permitido até o equivalentes a, no máximo, até um terço do número total de créditos em disciplinas exigidos como obrigatórios no Programa, desde que observadas a afinidade das disciplinas cursadas com a área de concentração e as linhas de pesquisa do PPGAnt;

II - o discente poderá aproveitar até o limite de um terço de créditos em disciplinas exigidos pelo programa, caso pleiteie o aproveitamento de disciplinas na condição de aluno especial do PPGAnt, conforme disposto no artigo 14, § 3º, deste regimento, sem desconsiderar o cumprimento do exame de qualificação.

Parágrafo único. Em caso de reingresso ou não no PPGAnt, o aproveitamento dos créditos anteriormente obtidos junto ao programa ou não, será avaliado pela coordenadoria, desde que cursados até 5 (cinco) anos antes do (re)ingresso no PPGAnt.

Art. 20. Será desligado do PPGAnt o/a discente que vier a enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes situações:

I - obtiver conceito “D” em mais de uma disciplina cursada junto ao Programa;
II - reprovar no exame de suficiência em língua estrangeira, em caráter definitivo, antes do exame de qualificação;

III - ultrapassar o prazo máximo de duração do Programa, conforme este Regulamento Interno, não incluído o tempo concedido com o trancamento total de matrícula para realizar a integralização de créditos curricular, bem como nos casos de suspensão por motivo de doença;

IV - não efetuar a matrícula em qualquer período letivo dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFGD, ou outra determinação caso tal diretriz seja pelas instâncias competentes da instituição;

V - apresentar requerimento à Coordenadoria solicitando seu desligamento;
VI - for reprovado por falta, tal como o previsto no Regulamento Geral dos programas **Stricto Sensu** da UFGD;

VII - for reprovado no Exame de Qualificação dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento;
VIII - for desligado por decisão do Reitor, conforme Regulamento Geral da UFGD;
IX - for desligado por decisão judicial.

Parágrafo único. O reingresso junto ao PPGAnt dar-se-á após o(a) discente prestar novo processo seletivo.

Art. 21. O cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas poderá ser solicitado pelo(a) discente, com anuência de seu(sua) orientador(a), à Coordenadoria do PPGAnt, desde que a solicitação seja com o transcorrer de até 30% das atividades previstas para a disciplinas.

Parágrafo único. Não constará no histórico acadêmico do(a) discente referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 22. Será facultado ao(à) discente requerer à Coordenação o trancamento do curso, por uma única vez, por um prazo de 6 meses, à vista de motivos relevantes e documentados, mediante a anuência do(a) orientador(a).

§ 1º O tempo de trancamento não será computado no prazo para a integralização do curso.
§ 2º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 3º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno.

§ 4º O prazo máximo de 6 (seis) meses de trancamento poderá ser excedido por comprovado motivo de doença devidamente atestada por avaliação médica segundo diretrizes normativas da UFGD.

Art. 23. Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, o prazo de conclusão de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado poderá ser suspenso, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada como destacado no artigo antecedente.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo os afastamentos em razão de maternidade.

§ 2º Os prazos de suspensão por motivo de doença ou licença maternidade não poderão exceder a 4 (quatro) meses.

Art. 24. O(a) discente poderá solicitar prorrogação de prazo por até 6 (seis) meses, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão e defesa do trabalho final, desde que tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no exame de qualificação.

Parágrafo único. O requerimento, firmado pelo(a) discente e com manifestação favorável do(a) orientador(a), será dirigido à Coordenadoria do Programa, e deverá conter justificativa do pedido e ser protocolado pelo menos 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo máximo definido neste Regulamento Interno de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até o término do 23º mês a contar do ingresso no PPGAnt e desconsiderando eventuais solicitações anteriores de trancamento e/ou suspensão por motivo de doença ou licença maternidade.

CAPÍTULO VII
DO CORPO DOCENTE (PERMANENTES, COLABORADORES E VISITANTES)

Art. 25. O corpo docente permanente do PPGAnt é constituído pelos(as) docentes a ele vinculados, credenciados ao exercício de atividade de pós-graduação, segundo os critérios definidos pela Coordenadoria, dentre:

I – doutores(as) do magistério superior da UFGD;
II – doutores(as) de outras instituições nacionais ou estrangeiras, mediante aprovação de órgão interno competente, desde que devidamente aprovado pela IES de origem.

Parágrafo único. Entende-se por professores(as) permanentes, colaboradores e visitantes vinculados ao Programa aqueles assim definidos por legislações produzidas pela CAPES e/ou outro órgão responsável por tal.

CAPÍTULO VIII
DA ORIENTAÇÃO DO/A DISCENTE

Art. 26. A orientação do(a) discente será exercida pelo(a) orientador(a), participante junto ao Programa como docente permanente, preferencialmente, sem desconsiderar a possibilidade de ser docente colaborador ou visitante do PPGAnt.

Art. 27. O quantitativo máximo de orientações será aquele definido por legislação advinda da CAPES e/ou órgão ao qual o PPGAnt esteja subordinado.

Art. 28. Antes de cada processo seletivo, os(as) docentes orientadores(as) comunicarão por escrito à Coordenação do PPGAnt o número de discentes que poderão orientar naquele período.
Parágrafo único. A Coordenadoria do Programa decidirá sobre o número de alunos(as) que cada docente poderá orientar em determinado período.

CAPÍTULO IX
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 29. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo(a) discente regularmente matriculado à Coordenadoria do PPGAnt ao longo do terceiro semestre, após o mesmo ter cumprido os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos em disciplinas e ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira, e portuguesa para alunos(as) estrangeiros(as) (excluídos os lusófonos).

§ 1º A requisição para o Exame de Qualificação deverá ser apresentada, acompanhada da anuência do(a) docente orientador(a), no prazo mínimo de 12 (doze) meses e, no máximo, de 22 (vinte e dois) meses após a sua admissão ao Programa.
§ 2º Será considerado aprovado no exame o(a) discente que obtiver no mínimo o conceito C.

§ 3º Em caso de reprovação, o(a) discente deverá submeter-se a novo exame de qualificação dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
§ 4º Sendo reprovado no segundo exame, o(a) discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 30. A prorrogação do prazo previsto no art. 24, parágrafo único, somente será aceito com o devido pedido por escrito encaminhado pelo(a) discente à coordenação e após deferimento por parte da Coordenadoria, com a anuência de seu ou de sua orientador(a).

CAPÍTULO X

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 31. Considera-se dissertação o trabalho no qual o(a) discente demonstre capacidade de investigação, evidenciada pela densidade, fundamentação e coerência de sua argumentação acerca do tema escolhido e pelo domínio das técnicas, métodos e teorias utilizados no estudo.

Art. 32. A Defesa da Dissertação é a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo(a) discente com anuência do(a) orientador(a) à Coordenadoria do PPGANT, após o(a) aluno(a) ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 1º A Defesa da Dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora nomeada pela Coordenadoria do Programa e composta pelo(a) orientador(a), que a presidirá, e por mais 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de doutor ou equivalente, sendo pelo menos um desses membros não-pertencente ao corpo docente do PPGAnt.

§ 2º A defesa ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o(a) discente haver depositado na Secretaria do PPGAnt a sua dissertação, em número de exemplares igual ou superior a 4 (quatro).

§ 3º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovação ou Reprovação.

§ 4º No caso de reprovação, o(a) discente ficará obrigado(a) a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão de seu trabalho em um novo prazo a ser estabelecido, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, a contar da data da primeira defesa perante a banca examinadora.

§ 5º Sendo reprovado(a) na segunda oportunidade, o(a) discente será automaticamente desligado do PPGAnt.

§ 6º O membro da Comissão Examinadora não poderá, com exceção do(a) orientador(a), estar envolvido na orientação do projeto da dissertação.

§ 7º As dissertações deverão ser redigidas em língua portuguesa.

§ 8º Será lavrada ata da cerimônia de Defesa da Dissertação pela Coordenação do Programa.

§ 9º É necessário, para o agendamento da defesa, que o(a) aluno(a) tenha submetido com o aval do(a) orientador(a) e preferencialmente em coautoria com o(a) mesmo(a), ao menos 1 (um) artigo para publicação (sobre a dissertação), em revista científica da área (ou afins), classificada no mínimo com qualis B4.

Art. 33. Após a Defesa da Dissertação, o(a) discente aprovado(a) terá até 30 (trinta) dias para entregar à Coordenadoria do PPGAnt a versão definitiva de seu trabalho, contendo ficha

catalográfica e todos os demais requisitos exigidos pela CAPES, com as devidas correções e alterações sugeridas pela banca examinadora, com 1 (uma) cópia em CD no formato PDF, para além das cópias impressas deliberadas pela Coordenadoria.

CAPÍTULO XI
DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 34. O título de Mestre em Antropologia será conferido ao/à discente que, nos prazos previstos neste Regulamento Interno:

I - integralizar o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades do PPGAnt e cumprir, se necessário, o Estágio de Docência;
II - ser aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira e portuguesa, sendo este último exclusivo para o caso de estrangeiros;
III - ser aprovado em Exame de Qualificação;
IV - obtiver aprovação na Defesa da Dissertação.

Art. 35. A Coordenação do PPGAnt encaminhará a PROPP o processo devidamente protocolado e instruído, solicitando a expedição do diploma, conforme disposições constantes do Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFGD.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros da Coordenadoria do PPGAnt e homologação pelo órgão interno competente, desde que em consonância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFGD.

Art. 37. A Coordenadoria do PPGAnt deverá realizar eleições a cada 2 (dois) anos, conforme as diretrizes da Direção da Unidade Acadêmica a quem compete realizar a consulta prévia.

Art. 38. Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGAnt, em consonância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFGD, bem como demais legislações cabíveis da instituição.

Art. 39. Este Regulamento entrará em vigor após a aprovação pelas instâncias deliberativas da UFGD.